

DECRETO Nº 148/2021

13 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº800/2020 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Uruçuí-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal vigente.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Uruçuí, a fim de estabelecer conceitos, regras, procedimentos e limites necessários à administração e regulamentação do referido assunto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

SEÇÃO I

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 2º O Perímetro Urbano do município de Uruçuí-PI corresponde ao limite administrativo que separa as áreas rurais das áreas urbanas e de expansão urbana, isto é, perímetro onde seja possível identificar itens de melhoramento urbano, quais sejam, obras de infraestrutura, estradas, calçamento, asfalto, rede elétrica instalada e em funcionamento, creches e escolas públicas ou privadas, bem como canalização de águas por concessionárias ou permissionárias do serviço público e que não compreenda a zona rural.

Parágrafo único. Fica determinado que o limite do perímetro urbano do município de Uruçuí dá-se com as seguintes localidades:

- I. A zona Norte do perímetro urbano tem seu limite estabelecido com o Estado do Maranhão pelo Rio Parnaíba que atravessa o centro da cidade;
- II. A Zona Sul do perímetro urbano faz limite com o “Povoado Sangue”;

- III. A Zona Leste do perímetro urbano faz limite com o “Povoado Careca”;
- IV. A Zona Oeste do perímetro urbano faz limite com o “Povoado Ponte”.

SEÇÃO II

DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 3º O coeficiente de aproveitamento a que se refere o §2º do Art.3º da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Uruçuí, que quando necessário poderá ter valor específico diferenciado de acordo com a área onde se efetuará a construção, será estabelecido por portaria da Secretaria de Infraestrutura, observando as normas técnicas de costume impostas pela construção civil.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E DOS GABARITOS

Art. 4º Considera-se-á afastamento a distância entre a edificação e as linhas divisórias do lote onde se situam, podendo ser frontal, lateral ou de posterior, quando estas linhas divisórias são, respectivamente, a testada, os lados e os fundos dos lotes.

Parágrafo único. Os afastamentos mínimos que poderão ter valores específicos para cada zona, quando necessários, serão estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 5º A fixação de gabaritos em construções de mais de um pavimento atenderá os criterios estabelecidos pelos órgãos competentes da constução civil.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Infraestrutura responsável pela emissão de pareceres, declarações e recomendações, nos termos das orientações de um profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, desde que formalmente solicitado pelo interessado da obra/construção.

SEÇÃO IV

DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 6º Para os fins que dispõe a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Uruçuí-PI, a Zona de Expansão Urbana - ZEU, corresponde à área não ocupada que se encontre dentro do perímetro urbano da cidade de Uruçuí-PI segundo o

anexo I da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e que seja passível de edificações e melhoramentos urbanos.

Paragrafo único. A ocupação da Zona de Expansão Urbana observará as portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura, com objetivo de respeito aos limites de desenvolvimento útil e sustentável, observando as peculiaridades da região.

CAPITULO III

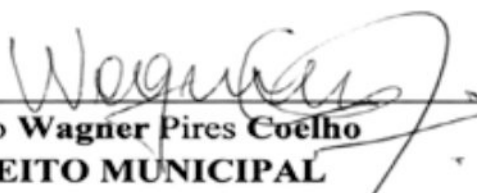
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Poderá, mediante solicitação, a Secretaria de Infraestrutura, em ato unilateral ou em parceria com a Seretaria de Meio Ambiente, emitir parecer a respeito das orientações, regras e procedimentos referentes à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, em 13 de janeiro de 2021.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO